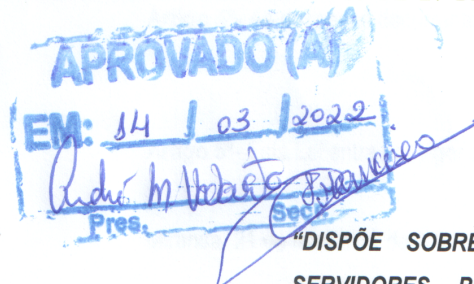




MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.



"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 15% (quinze por cento) aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, cargos em comissões e de funções gratificadas.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º serão aplicados sobre a remuneração básica dos servidores públicos efetivos, cargos em comissões e de funções gratificadas vinculados a Administração Pública do Município de Miranda/MS, conforme Anexo que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º- Aos ocupantes de Empregos Públicos, aos Conselheiros Tutelares e aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º- O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério e nem aos Secretários Municipais por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º- A aludida reposição salarial é retroativa a partir de 1º de janeiro de 2022.



(F)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 21 de fevereiro de 2022.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeita Municipal

ANEXO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS
AUMENTO SALARIAL JANEIRO 2022

CLASSES PADRÕES	A	B	C	D	E	F	G
I	1.156,53	1.214,37	1.239,56	1.295,92	1.328,53	1.383,88	1.413,54
II	1.165,74	1.224,05	1.260,20	1.317,46	1.350,68	1.406,96	1.444,53
III	1.174,53	1.233,21	1.269,31	1.327,01	1.360,80	1.416,59	1.446,52
IV	1.191,56	1.251,12	1.287,30	1.345,79	1.378,78	1.436,22	1.493,68
V	1.191,97	1.251,54	1.287,76	1.371,20	1.379,24	1.436,74	1.494,18
VI	1.199,66	1.259,64	1.319,58	1.379,59	1.439,55	1.499,53	1.509,49
VII	1.397,69	1.467,57	1.537,46	1.607,34	1.677,23	1.747,11	1.816,97
VIII	2.931,25	3.048,28	3.193,44	3.338,59	3.482,15	3.628,92	3.774,06
IX	3.888,13	4.082,51	4.276,95	4.471,32	4.665,80	4.860,14	5.054,57
X	6.910,21	7.255,71	7.406,62	7.743,64	7.938,80	8.271,06	8.447,64
XI	13.820,42	14.511,44	14.813,27	15.487,30	15.877,60	16.539,68	16.895,29

AUDITOR DE SERVIÇOS DA SAÚDE 1.847,06
ASSISTENTE - I 1.220,41
ASSISTENTE - II 1.168,86
ASSISTENTE - III 1.160,28
ASSISTENTE IV 1.156,53
CONSELHO TUTELAR 1.403,74
CHEFE DE NUCLEO 1.847,06
ASSESSOR ESPECIAL 2.401,20

PERCENTUAL 15%

P